

NOVAS PERSPECTIVAS DO DIREITO DE FAMÍLIA: LEI 11.441/07 E MEDIÇÃO

Por: Fabiana Karla Torquato

A família não nasce pronta, constrói-se aos poucos, é o melhor laboratório do amor e da dignidade, em casa, entre pais e filhos, pode-se aprender a amar, pode-se experimentar com profundidade a grande aventura de amar sem medo. A família pode ser o ambiente mais apropriado para uma maravilhosa experiência de amor, família é à base da sociedade, é unidade básica da sociedade formada por indivíduos com ancestrais em comum ou ligados por laços afetivos. A família tem sofrido transformações que ocorrem devido às mudanças sócio-culturais e tecnológicas cujas variáveis ambientais, sociais, econômicas, culturais, políticas ou religiosas têm vindo a determinar as distintas estruturas e composições da família. Contudo o instituto da mediação é um meio alternativo de solução de controvérsias, litígios e impasses, onde um terceiro, neutro e imparcial, de confiança das partes sendo pessoas físicas ou jurídicas, por elas livre e voluntariamente escolhido, intervém entre elas, agindo como um “facilitador”, um catalisador, que usando de habilidade e arte, leva as partes a encontrarem a solução para as suas pendências, salienta-se que, o mediador não decide, quem decide são as partes. A opção pela mediação é altamente benéfica para quem está em qualquer situação de conflito sem conseguir vislumbrar uma saída. Isto porque o mediador é um facilitador para que respostas e soluções sejam alcançadas pelas próprias partes envolvidas. A lei 11.441/07 trouxe varias, mudanças no judiciário e foi recebida com entusiasmo pela maioria da população jurídica e dos juristas, pois seu objetivo maior é desafogar o judiciário, fazendo com que ações onde supostamente não haja litígio e não ocupem o tempo dos juizes e servidores.

PALAVRAS - CHAVE: Família. Lei 11.441/2007. Mediação.